



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 041

LEI N.º 1872/2002
De 10 de Junho de 2.002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2.001, DE IPTU, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ISENTO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito em Exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de **IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, vencidos até 31 de Dezembro de 2.001, executados judicialmente ou não, em até 12 (doze) parcelas mensais, isento dos acréscimos financeiros.

Parágrafo Único – Ficam proibidas parcelas inferiores à R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Art. 2º - Os referidos débitos terão a correção e os acréscimos legais até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, que deve ser requerido pelo contribuinte até 30 de Setembro de 2.002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de Junho de 2.002.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
-Pref. Municipal em Exercício

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos

LÉTICIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora/Neg. Jurídicos/Administr.

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe/Negócios Jurídicos